

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO - SMMAP
COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - CPTMU

RESOLUÇÃO CPTMU Nº 01/2024, 13 DE MAIO DE DE 2024

Ref.: SisGEP 230.324.013.165.300
SisGEP 230.331.013.542.800

Imóvel: **LOTE 01 - UNIF - QUADRA C - Cidade Tamboré**
Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 1.413
Imóvel 66.665 - IC nº 24451.22.17.0001.00.000
Matrículas nº 90.903/98.657/224.494

Assunto: **Análise do processo acima mencionado, referente às questões de mobilidade urbana e trânsito**

Interessado: **EQUINIX DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**

A Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Santana de Parnaíba - CPTMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.291, de 5 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o enquadramento do referido empreendimento como Pólo Gerador de Tráfego, conforme a Lei Municipal 3.237, de 18 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a competência da CPTMU para analisar processos em trâmite na Prefeitura de Santana de Parnaíba relacionados à Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO a atribuição da CPTMU para avaliar propostas de intervenção nas vias públicas, compreendendo sinalização, guias e regularização do pavimento do passeio público;



CONSIDERANDO as pautas de Reunião da CPTMU, realizadas nos dias 15/06/2023, 13/07/2023, 10/08/2023, 19/10/2023, 9/11/2023, 20/12/2023 e 11/01/2024, ocasião em que foi analisado o empreendimento;

CONSIDERANDO os artigos 8º, 23 e 24 da Lei Municipal nº 3.237/2012, que prevê a aplicação de percentual entre 1% e 5% sobre o custo total da implantação do empreendimento;

CONSIDERANDO que o imóvel está inserido no perímetro da Zona de Amortecimento da Reserva Biológica Tamboré, conforme o Plano de Manejo, instituído através da Portaria nº 01 de 12 de julho de 2018;

CONSIDERANDO que houve tratativas entre a empresa EQUINIX DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA e a Administração Pública, através da O.S. nº 70.841/2021, quanto à regularização de posse do Município de áreas (institucional e sistema viário), as quais totalizam 6.900,75 m²; e

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Compensação Urbanística - TCCU Nº 01/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e a EQUINIX DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, o qual foram estabelecidos compromissos a serem cumpridos e seus respectivos prazos.

Resolve:

Art. 1º Manifesta-se favoravelmente à emissão do **Alvará de Construção** do empreendimento, projetado na Avenida Marcos Penteado de Uihôa Rodrigues, nº 1.413 - Cidade Tamboré, desde que a empresa interessada encaminhe uma declaração de utilização em que conste que a portaria da Av. Cid Vieira de Souza será para acesso de pedestres e veículos leves, e a portaria da Av. Marcos Penteado de Uihôa Rodrigues será para acesso também veículos leves e demais veículos, conforme TCCU Nº 01/2024.



Art. 2º Estabelecer que a solicitação do Habite-se estará condicionada ao cumprimento das medidas mitigadoras previstas nos incisos abaixo, conforme TCCU Nº 01/2024:

- I - O empreendedor deverá apresentar a comprovação da regularização da posse das áreas (institucional e viário), conforme tratado na O.S. nº 70.841/2021;
- II - Aprovar projeto de sinalização viária provisória e definitiva, junto à SEMUTTRANS;
- III - Executar a sinalização vertical, horizontal e demais exigências definidas no projeto de sinalização definitiva aprovada pela SEMUTTRANS;
- IV - Implantar rota acessível dos pontos de ônibus até o empreendimento, cabendo ao empreendedor a execução e o custeio da obra;
- V - Revitalizar o calçamento e o viário no trajeto dos veículos utilizados durante a obra; e
- VI - Concluir a obra de melhoria de drenagem pluvial (processo SisGEP nº 230.809.019.175.900).

Art. 3º No caso de não cumprimento das medidas de compensação urbanística nos prazos mencionados nos artigos 1º e 2º desta resolução, a Prefeitura deverá ser ressarcida no valor de 5% do custo total de implantação do empreendimento.

Parágrafo único. O pagamento do ressarcimento previsto no “caput” deste artigo não exime o empreendedor do cumprimento das medidas.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.



Veruska Ticiane Franklin de Carvalho

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Planejamento

Presidente da Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana